



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº- 3.455, DE 30 ABRIL DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO ILEGAL, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

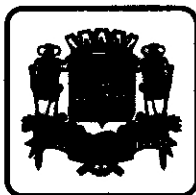
LUIZ ANTONIO CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as obras de regularização urbanística e demais providências legais necessárias para o registro do desmembramento implantado irregularmente, em imóvel de propriedade de Cícero - Benedito do Nascimento, com a seguinte descrição, confrontação e área:

"UMA GLEBA DE TERRAS com frente para a rua Anita Garibaldi, onde mede 54,95 metros; nos fundos mede em reta 53,00 metros confrontando com a gleba "D" de Abner Heráclito de Camargo; do lado direito, para quem da rua olha para a gleba, mede em reta, a partir da rua Anita Garibaldi 168,00 metros, confrontando com a gleba "C" de Abner Heráclito de Camargo; do lado esquerdo mede em reta, a partir da rua Anita Garibaldi 30,00 metros, deflete à esquerda e mede em reta 10,00 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 33,50 metros, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 48,50 metros, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 105,00 metros sempre confrontando com a gleba "A" de Abner Heráclito de Camargo, encerrando a área de 11.000 metros quadrados, localizado com frente para a rua Anita Garibaldi, lado par, a 241,99 metros da esquina com a rua Otoni Joaquim de Souza, na quadra completada pelas ruas Araritaguaba e João Pessoa, na cidade e comarca de Porto Feliz." Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz, Livro nº 2, matrícula nº 11.220.

ARTIGO 2º - A Diretoria de Obras do Município adotará as providências que se fizerem necessárias para a regularização, cabendo ao Diretor desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

I - determinar a abertura do processo de regularização;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;

III - expedir o Ato de Regularização;

IV - requerer, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o competente registro do parcelamento

V - assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito à regularização do parcelamento ilegal.

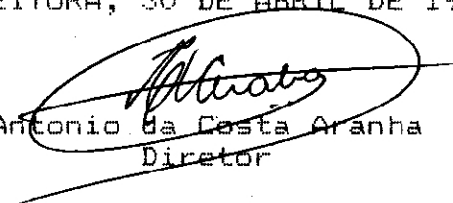
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 25 DE ABRIL DE 1996.

  
Luiz Antonio de Carvalho Netto  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE ABRIL DE 1996.

  
Antonio da Costa Aranha  
Diretor